



<b>TRIBUNAL PLENO</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>PRIMEIRA CÂMARA</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>SEGUNDA CÂMARA</b> .....	<b>2</b>
Pautas .....	2
Atas.....	2
Acórdãos .....	2
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	<b>2</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	3
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	4
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	4
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	4
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	4
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	5
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	5
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA .....	5
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	5
<b>CORREGEDORIA GERAL</b> .....	<b>5</b>
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar .....	5
<b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....	<b>5</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b> .....	<b>5</b>
<b>INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB</b> .....	<b>5</b>
<b>RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO</b> .....	<b>5</b>
<b>EDITAIS</b> .....	<b>7</b>
<b>DESPACHOS</b> .....	<b>7</b>
<b>ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS</b> .....	<b>7</b>
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	<b>7</b>
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL</b> .....	<b>7</b>
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>8</b>
Despachos.....	8
Termo de Ajuste de Gestão .....	12
Portarias .....	12
<b>INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES</b> .....	<b>13</b>
Tribunal Pleno .....	14
Primeira Câmara .....	14
Segunda Câmara .....	14
Corregedoria-Geral .....	14
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	14
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	14
Auditores – Coordenadores de Gabinete .....	14
Inspetorias de Controle Externo.....	14
Administrativo .....	14



## TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.

### Pautas

*Sem publicações*

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*



## PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

### Pautas

*Sem publicações*

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*



## SEGUNDA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

### Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

Sem publicações



## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

### Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**PROCESSO Nº: 243600/19**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGA**  
**INTERESSADO: ADILSO CARDOSO, COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE PITANGA - PITRANSCOPI, MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, MARIA SIRLENE SNAK STOSKI, MARLENE SOARES MUNHOZ, MUNICÍPIO DE PITANGA, SANDRO JOSE MUNHOZ**  
**PROCURADORES: FRANCIELI ANDRADE DIAS, RODRIGO CORDEIRO TEIXEIRA, WESLEY BIDA MARTINS**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**DESPACHO: 118/20**

Em atenção à Instrução nº 82/20 da Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM e nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo: I – a inclusão na autuação, no campo "interessado", do Sr. ALFREDO LUIZ SCHAVAREM, Secretário de Educação, responsável pela elaboração do termo de referência do Pregão Presencial nº 01/2019, e sua subsequente citação, mediante ofício acompanhado de AR, para que, em sede de contraditório e ampla defesa, apresente suas considerações acerca da presente representação; II – por meio eletrônico, a intimação do MUNICÍPIO DE PITANGA, na pessoa de seu representante legal, para que este apresente (a) cópia integral do Pregão Presencial nº 01/2019, da Dispensa de Licitação nº 02/2019 e do Processo Administrativo nº 03/2018 e (b) cópia dos contratos de nº 48/2018, 86/2018, 163/2018, 165/2018, 285/2018 e 297/2018, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005; III – alerta-se aos interessados que a não apresentação do contraditório ou dos documentos requeridos no prazo de 15 (quinze) dias poderá ensejar o acolhimento da representação bem e a aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005; IV – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução. Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada

extemporaneamente.  
Gabinete, 31 de janeiro de 2020.  
LUCIANO CROTTI[1]  
Diretor de Gabinete  
wk

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

**PROCESSO Nº: 769180/19**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA**  
**INTERESSADO: JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MUNICÍPIO DE PALOTINA**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 123/20**

I. Submete-se o feito a este Gabinete em face da juntada de pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Município de Palotina, por meio de seu representante legal.  
II. Pendente de admissibilidade a presente Representação, se autoriza o pedido, para conceder 15 (quinze) dias adicionais, improrrogáveis, conforme parágrafo único do artigo 389 do Regimento Interno[1], para a apresentação da manifestação solicitada no Despacho nº 1.714/19 (peça 6), deste Gabinete.  
III. Retornem à Diretoria de Protocolo para atendimento e acompanhamento. Gabinete, 3 de fevereiro de 2020.  
LUCIANO CROTTI[2]  
Diretor de Gabinete  
wk

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.  
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.  
2. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

**PROCESSO Nº: 858953/18**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS**  
**INTERESSADO: EDSON LUIZ GELINSKI DE FARIA, EURICO DOS SANTOS VELOSO, HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SRª DA LUZ DOS PINHAIS, LUIZ GOULARTE ALVES, MARLY PAULINO FAGUNDES, MUNICÍPIO DE PINHAIS, PRO SAUDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR**  
**PROCURADORES: EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA, RAFAEL ALVES SERVILHA, RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE**  
**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**  
**DESPACHO: 131/20**

Retifica-se o item II do Despacho nº 46/20 (peça 249), deste Gabinete, para que passe a constar da seguinte forma:  
II - expedição de intimações ao MUNICÍPIO DE PINHAIS, na pessoa de seu representante legal, bem como ao INSTITUTO PRÓ-SAÚDE, a DOM EURICO DOS SANTOS VELOSO, a MARLY PAULINA FAGUNDES e a LUIZ GOULARTE ALVES, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, possam apresentar contraditório, nos termos de artigo 5º da Constituição Federal.  
Permanecem inalterados os demais termos do citado ato.  
Gabinete do Relator, 3 de fevereiro de 2020.  
LUCIANO CROTTI[1]  
Diretor de Gabinete  
wk

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

**PROCESSO Nº: 442135/12**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, VALTER CESAR ROSA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 132/20**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 14/20 – S2C (peça 46), e em atenção à Informação nº 240/20 – CMEX (peça 49), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.  
2. Publique-se.  
Gabinete do Conselheiro, em 3 de fevereiro de 2020.  
LUCIANO CROTTI[1]  
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/2015.

**PROCESSO Nº: 207379/19**  
**ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**  
**INTERESSADO: MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, SILVANE BOTTEGA**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 136/20**

Considerando a manutenção integral do Acórdão nº 3.325/18 – Segunda Câmara (peça 23), solicita-se a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para retorno do comando processual à Prestação de Contas Anual nº 197752/18, para os fins do § 3º do art. 32 do Regimento Interno[1].  
Publique-se.  
Gabinete do Conselheiro, em 4 de fevereiro de 2020.  
LUCIANO CROTTI[2]  
Diretor GCAML

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)  
§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.  
2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/2015.

**PROCESSO Nº: 435517/19**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA**  
**INTERESSADO: BEATRIZ SYDULOVICZ CHINISKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, TIAGO BATISTA DE OLIVEIRA, VICTOR HUGO VINHARSKI**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 137/20**

Considerando a manutenção integral do Acórdão recorrido, solicita-se a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que promova o retorno do comando processual à Prestação de Contas Anual nº 262210/18, para os fins do § 3º do art. 32 do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 4 de fevereiro de 2020.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor GCAML

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 309899/19**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, JOSE LONGUINHO DE SOUZA, LEANDRO FERREIRA DE ANDRADE**  
**PROCURADORES: EVERALDO BERALDO**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO**  
**DESPACHO: 138/20**

Considerando a manutenção integral do Acórdão recorrido, solicita-se a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que se promova o retorno do comando processual à Prestação de Contas Anual nº 275199/17, para os fins do § 3º do art. 32 do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 4 de fevereiro de 2020.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor GCAML

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 573235/19**  
**ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDAO**  
**INTERESSADO: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDAO, DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, EMERSON JULIO RIBEIRO, MUNICIPIO DE PINHAO, MUNICIPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS**  
**PROCURADORES: ANDRE LUIZ SBERZE, DANIELA NUNES, GÉSSICA PAOLA SANDRIN, MATILDE DA LUZ MARTINS ABREU, TIAGO DANIEL DE RAMOS, WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 139/20**

Considerando a manutenção integral do Acórdão recorrido, solicita-se a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que esta promova o retorno do comando processual à Tomada de Contas Extraordinária nº 750624/16, para os fins do § 3º do art. 32 do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 4 de fevereiro de 2020.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor GCAML

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 476337/19**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, RAFAELA SEDASSARI MORAES, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA, VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA**  
**PROCURADORES: ROBERTA BORGES PEREZ BOAVENTURA**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**DESPACHO: 141/20**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por ofício acompanhado de AR, as intimações de SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA e de RAFAELA SEDASSARI MORAES, para que estes, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentem nos autos a integralidade do procedimento licitatório relativo à Concorrência Pública nº 5/2019, conforme solicitado na Instrução nº 3.934/19 (peça 24), da Coordenadoria de Gestão Municipal, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 4 de fevereiro de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 769156/19**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MUNICÍPIO DE PALOTINA**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 143/20**

I. Submete-se o feito a este Gabinete em face da juntada de pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Município de Palotina, por meio de seu representante legal.

II. Pendente de admissibilidade a presente Representação, se autoriza o pedido, para conceder 15 (quinze) dias adicionais, improrrogáveis, conforme parágrafo único do artigo 389 do Regimento Interno[1], para a apresentação da manifestação solicitada no Despacho nº 1.714/19 (peça 6), deste Gabinete.

III. Retornem à Diretoria de Protocolo para atendimento e acompanhamento.

Gabinete do Relator, 4 de fevereiro de 2020.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor de Gabinete

wk

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 203775/17**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL**  
**INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO ROMERO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 145/20**

I. Pela petição intermediária nº 852975/19 (peças 56/57) o Município de Quinta do Sol, na pessoa de seu representante legal, apresenta novas razões de contraditório, agora quanto ao contido na Instrução nº 4.777/19 – CGM (peça 55).

II. Saliente-se que o Município apresentou seu primeiro contraditório em 15/02/2018, após o que, visando obter revisão de posicionamento adotado pela unidade técnica, trouxe mais 2 (duas) petições, sustentadas, em parte, em necessidade de correção de falha do setor contábil municipal quando do envio de documentos a esta Corte.

III. Em que pese o exposto, acolhe-se excepcionalmente a nova manifestação, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

IV. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Gabinete, 5 de fevereiro de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

## Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**PROCESSO Nº - 111420/17**  
**ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**  
**INTERESSADO - AROLDI RIBAS DE BONFIM, CEZAR GENIS KHAN JOHNSSON, CEZAR GIBRAN JOHNSSON, CLAYTON COSTA ROSA, CLEVERSON DICA NALIFICO, DINARTE PEDROSO, ELEANDRO FONTOURA MACHADO, EMERSON SANTO STRESSER, JOEL COUTINHO, JOSE MARIA ARAUJO, LUCIANO HAENISCH, LUIS FERNANDO NESSO RAMOS DA SILVA, MARCO ANTONIO SANTANA, MIGUEL ELIAS CRUZ, RAQUEL STRESSER DE JESUS PEDROSO**  
**PROCURADOR -**  
**DESPACHO - 114/20 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 149) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 11 de fevereiro de 2020.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 693853/17**  
**ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PALMAS**  
**INTERESSADO - ANTONIO DA SILVA, ANTONIO DA SILVA VIGIA-ME, ELISANGELA BARP, HILARIO ANDRASCHKO, JOÃO DE OLIVEIRA, JUSSARA MACEDO LOUFFAGEM, LOUFFAGEM & SILVA LTDA, MUNICÍPIO DE PALMAS, VANIA CRISTINA REIS DERETTI**  
**PROCURADOR - CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA**  
**DESPACHO - 117/20 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Após a emissão da decisão materializada no Acórdão 3795/17-STP (Peça 193), disponibilizada no DETC de 31 de agosto de 2017, por meio da qual houve condenação de devolução de valores por parte de diferentes agentes, verifica-se que o Sr. João de Oliveira tempestivamente apresentou recurso de revista (Peça 198), devidamente recebido pelo relator do julgado mencionado (v. Despacho 1836/17-GCILB).

Em 30 de agosto de 2018, portanto mais de um ano após a publicação do Acórdão 3795/17-STP, a Sra. Vânia Cristina Reis Deretti apresentou "Petição Intermediária de Informações Complementares ao Recurso de Revista", na qual requer o "recebimento do presente petição em complementação à análise do Recurso de Revista, para, no mérito, dar-lhe total provimento, a fim de reformar o Acórdão Recorrido, excluindo esta Peticionante do polo passivo do presente processo".

Compulsando-se a petição que materializa o recurso de revista manejado pelo Sr. João de Oliveira, verifica-se que as "Informações Complementares" trazidas pela Sra. Vânia Cristina Reis Deretti configuram, na realidade, novo recurso de revista, com motivação absolutamente diversa.

Desta feita, em razão da patente intempestividade, deixo de conhecer o recurso formalizado pela Sra. Vânia Cristina Reis Deretti, determinando que a Diretoria de Protocolo proceda ao desentranhamento das Peças 207, 209/211 dos autos (a procuração contida na Peça 208 deverá ser mantida).

Publique-se.

GCFAMG em 12 de fevereiro de 2020.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

## Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 144604/17

ENTIDADE: PARANÁ PROJETOS

INTERESSADO: FERNANDO DIAS LISBOA DA SILVA, PARANÁ PROJETOS

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 161/20

Encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) para proceder às anotações referentes ao Acórdão nº 164/19-STP (peça 123).

Após, o processo deverá seguir à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para os devidos registros e à Diretoria de Protocolo (DP) para arquivamento, nos termos do item II do Acórdão 3133/18 – STP (peça 113).

Publique-se.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

## Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

## Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 832273/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: ANA CARLA NOVAIS DOS SANTOS, CELSO LUIZ POZZOBOM, DEYBSON BITENCOURT BARBOSA, JONESBERTO RONIE VIVI, MATEUS BARRETO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 153/20

1. Trata-se de representação formulada pelos vereadores do Município de Umuarama, Jonesberto Ronie Vivi, Ana Carla Novais dos Santos, Deubson Bitencourt e Mateus Barreto, em que noticiam supostas irregularidades nas atividades do Poder Executivo do Município de Umuarama, referentes aos Agentes de Autoridade de Trânsito, que atuam junto ao Estacionamento Rotativo.

Em síntese, afirmaram que, para tal finalidade, o Município se valeu de agentes de trânsito contratados temporariamente, delegando-lhes, indevidamente, poder de polícia.

Além disso, destacaram os representantes que a Administração Municipal estaria cedendo 200 mil cartões de estacionamento rotativo à ACIU - Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama, para distribuição ao comércio gratuitamente, sem prévia autorização legal, ou justificativa plausível.

Em razão do exposto, requereram adoção de "medidas para suspensão de irregularidades decorrentes da atuação indevida de agentes de trânsito quanto à realização do poder sancionador junto ao estacionamento rotativo".

Previamente ao juízo de admissibilidade da representação, foi determinada, por meio do Despacho nº 1668/19, a oitiva do Município de Umuarama, a fim de que prestasse os esclarecimentos sobre o processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 30/2019, para contratação por prazo determinado de agente de autoridade de trânsito, justificando sua subsunção às hipóteses legais, indicando, inclusive, se encaminhou a respectiva documentação para registro deste Tribunal, além de se manifestar sobre a legalidade de atribuir-lhes o exercício de poder de polícia administrativa, conforme alínea "f", do Edital 30/2019.

Na mesma oportunidade, deveria apresentar justificativas quanto à cessão de 200 mil cartões de estacionamento rotativo à ACIU para distribuição ao comércio gratuitamente.

Em resposta, contida nas peças nºs 10 a 22, o Município de Umuarama requereu que fosse reconhecida a perda superveniente do objeto da presente representação. Aduziu que, embora regulares as contratações dos agentes da autoridade de trânsito à época da abertura do Edital nº 30/2019, após a decisão do Prefeito Municipal em não mais implantar na cidade o sistema de Estacionamento Rotativo Provisório previsto no Decreto nº 303/2019, ocorreu a rescisão dos contratos temporários dos referidos agentes de trânsito, uma vez que desapareceram os motivos excepcionais das citadas contratações (art. 2º, parágrafo único, alínea 'b', da Lei Complementar nº 432/2017), conforme orientação contida no Parecer Jurídico nº 1929/2019.

Informou, ainda, que as contratações temporárias dos agentes de trânsito foram submetidas à registro junto a este Tribunal de Contas, nos autos nº 396376/19.

A par disso, defendeu a legitimidade do uso de agentes de trânsito contratados temporariamente, via teste seletivo, sustentando que a medida era provisória e prévia à realização do concurso público, mas que não contrariava o Código de Trânsito Brasileiro na medida em que estariam investidos nesta função por meio de contratação direta com o Poder Público.

Continuou descrevendo os motivos e fatores que ensejaram a instituição do sistema de estacionamento rotativo provisório no Município, regulamentado pelo Decreto nº 303/2019, enfatizando, que ao contrário do que sustentado na representação, foi instituído para que não houvesse a cobrança pelo uso do estacionamento, embora fosse necessária sua utilização, nos termos do art. 7º.

Dessa forma, inexistiu a cessão e distribuição indevida de cartões de estacionamento rotativo à Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama - ACIU, pois teria sido aquela entidade a responsável, sem custo ao erário, pela confecção dos referidos cartões, que, em observância ao referido decreto, seriam distribuídos gratuitamente, mas, devido ao cancelamento do sistema, sequer atingiram sua finalidade.

É o relatório.

2. Diante dos esclarecimentos prestados pelo Município de Umuarama, deixo de receber a presente representação, nos termos do art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Isso porque o Município de Umuarama, a par de apresentar justificativas sobre a legalidade e legitimidade do uso dos agentes de trânsito contratados temporariamente, para atuarem no sistema de Estacionamento Rotativo Provisório implantado pelo Decreto nº 303/2019, informou que os contratos foram rescindidos. Indicou que o Decreto nº 321/2019 revogou o sistema de estacionamento rotativo que havia sido instituído provisoriamente pelo Decreto nº 303/2019, o que esvaziou a necessidade das contratações questionadas.

Dessa forma, diante da rescisão dos contratos, a presente representação, neste item, perdeu seu objeto, até porque a regularidade dos contratos temporários à luz da legislação vigente já é objeto de análise específica deste Tribunal nos autos nº 396376/19.

A mesma solução pode ser adotada em relação à cessão gratuita de cartões de estacionamento rotativo à Associação de Comerciantes, que restou justificada pelo art. 7º do Decreto nº 303/2019, que já previa sua gratuidade, mas sequer chegou a operar seus efeitos dada a sua revogação.

Neste contexto, em que houve a revogação pelo Decreto nº 321/2019, em 11/12/2019, do sistema de Estacionamento Rotativo Provisório implantado pelo Decreto nº 303/2019, houve o esvaziamento do objeto da representação, em que se requeria a suspensão das supostas irregularidades decorrentes da atuação indevida de agentes de trânsito temporários.

3. Face ao exposto, determino o arquivamento do presente processo.

4. Encaminhem-se ao Ministério Público de Contas, para ciência, e, posteriormente, retornem conclusos, para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

5. Após comunicação em sessão, os autos deverão permanecer neste Gabinete, para aguardar o decurso do prazo recursal, e, na sequência, ser remetidos à Diretoria de Protocolo, para encerramento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, §2º, do mesmo regimento.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO N.º: 494112/02

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: BENTO LUCEU BENELLI CHIMELLI (FALECIDO(A) EM 2011), CEZAR GIBRAN JOHNSSON, JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA, LUIS FERNANDO NESSO RAMOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 165/20

1. Preliminarmente, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e manifestação quanto ao contido nas petições de peças 280 a 286.

2. Ato contínuo, retornem conclusos para deliberação.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 2020.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO N.º: 535298/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MARCELO ELIAS ROQUE

ASSUNTO: LEVANTAMENTO

DESPACHO: 169/20

1. Diante das informações prestadas pela Coordenadoria de Gestão Municipal e pela Coordenadoria Geral de Fiscalização, peças 24 e 25, respectivamente, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

2. Após, voltem conclusos.

Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO N.º: 499190/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORECATU

INTERESSADO: FABIO LUIZ ANDRADE, JOSE PINHEIRO, MUNICÍPIO DE PORECATU, WALTER TENAN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 171/20

1. Tendo-se em conta que nas peças nºs 83/84 consta requerimento do Sr. José Pinheiro solicitando a revisão da decisão proferida pelo Conselheiro Fabio de Souza

Camargo, por meio do Despacho nº 1615/19, que não conheceu do seu recurso de embargos de declaração, remetam-se os autos ao Gabinete daquele Conselheiro Relator para apreciação.

2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 2020.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 388275/16

ORIGEM: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA  
INTERESSADO: CLAUDINEI BRAZ, EMA DE LOURDES MERI SILVA, INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, JOSEMAR DA GUIA DE ARAUJO, JURACI DAS GRACAS ARAUJO  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
DESPACHO: 172/20

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos sobre as irregularidades identificadas no Parecer nº 107/20, elaborado pela Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 126).  
2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 2020.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 214901/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU  
INTERESSADO: SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
DESPACHO: 173/20

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Reserva do Iguaçu e seu prefeito, Sebastião Almir Caldas de Campos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem quanto ao contido na Instrução nº 246/20, elaborado pela Coordenadoria de Gestão Municipal (peça nº 33).  
2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 2020.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 139989/09

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE  
INTERESSADO: ANA ALICE BONTORIM DOS SANTOS, ANTONIO FURQUIM XAVIER, CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, DARCI AUGUSTO DOS SANTOS, DEBORA SUSAN SILVERIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, EDISON BELAFRONTA, ELZA JUSTINIANO DA SILVA, MAURICIO REIS KOCH, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, RENATO JOSE DOS SANTOS, SIDNEY DE CAMPOS, VALENTIN FONTANA, VALTER ALEIXO DA SILVA, VANDA MARCONDES DA SILVA SUMYA, VICENTE HONORIO  
PROCURADOR: ANDRESSA DE LIZ SAMPAIO, CARINE ENDO OUGO TAVARES, DANIEL ESTEVAO SAKAY BORTOLETTO, FABIANO ALBERTI DE BRITO, MARCELO SENEFONTES MOURA, VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
DESPACHO: 174/20

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que oficie ao Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Uraí, encaminhando cópia da Informação nº 316/20, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, inclusive seus anexos, informando aquele juízo acerca dos valores até então recolhidos a título de ressarcimento ao erário perante esta Corte, decorrentes do Acórdão nº 4787/13, da 1ª Câmara.  
2. Após, retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento da execução integral da decisão.  
3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 2020.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

PROCESSO Nº: 819900/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
INTERESSADO: ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RODRIGO ARAUJO RODRIGUES, SAMAR ILUMINACAO E ENGENHARIA LTDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CURITIBA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE CURITIBA  
PROCURADOR: EDUARDA FRANCINE PEREIRA DE SANTANA, GABRIEL CORDEIRO DE SALES, GIOVANNA LORENZO NIECE, JOAO GUILHERME DUDA  
ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO  
DESPACHO: 178/20

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova o desentranhamento das peças 9 a 15 e 16 a 40, apresentadas, em sede de contraditório, respectivamente, pela SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. e pelo Município de Curitiba, e, na sequência, promova a sua anexação aos autos principais de representação sob nº 76782-0/19.  
2. Na sequência, determino àquela unidade que promova a inversão do feito, passando a constar como principal os autos de representação nº 76782-0/19.  
3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 12 de fevereiro de 2020.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 25/20

Processo nº: 117769/02

Data e hora da redistribuição: 12/02/2020 10:59:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

Interessado: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

Exercício: 2001

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 12/02/2020

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº304/2020

Processo Nº: 939336/16

Data e hora da distribuição: 12/02/2020 08:14:22

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, SONIA DA PALMA BEDIN RANGHETTI, WALTER PARCIANELLO  
Exercício: 2016  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVÂN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº305/2020**

Processo Nº: 939352/16  
Data e hora da distribuição: 12/02/2020 08:14:31  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, MARLY PESTANA PIETSCH, WALTER PARCIANELLO  
Exercício: 2016  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº306/2020**

Processo Nº: 939344/16  
Data e hora da distribuição: 12/02/2020 08:14:42  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANA BEATRIZ AIMBIRE CHINA, EDGAR BUENO, WALTER PARCIANELLO  
Exercício: 2016  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº307/2020**

Processo Nº: 92140/20  
Data e hora da distribuição: 12/02/2020 08:34:57  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº308/2020**

Processo Nº: 75482/20  
Data e hora da distribuição: 12/02/2020 11:07:52  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ  
Interessado: EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº309/2020**

Processo Nº: 93308/20  
Data e hora da distribuição: 12/02/2020 11:49:37  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: OTAVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ  
Interessado: OTAVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.  
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº310/2020**

Processo Nº: 777361/19  
Data e hora da distribuição: 12/02/2020 11:51:33  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA, INACIO GERMANO NETO, IRANI DOS SANTOS, PAULO HENRIQUE DE SOUZA PADOVINI, VINICYUS THOMAS DE SOUZA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Portaria nº 1/2020 - Gabinete da Presidência, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº311/2020**

Processo Nº: 93898/20  
Data e hora da distribuição: 12/02/2020 13:57:26  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL  
Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSON, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº312/2020**

Processo Nº: 87472/20  
Data e hora da distribuição: 12/02/2020 14:30:41  
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVÂN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº313/2020**

Processo Nº: 744420/19  
Data e hora da distribuição: 12/02/2020 15:21:27  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVÂN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº314/2020**

Processo Nº: 78988/20  
Data e hora da distribuição: 12/02/2020 15:24:22  
Assunto: RECURSO DE REVISÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL  
Interessado: ASCANIO ANTONIO DE PAULA, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº315/2020**

Processo Nº: 66181/20  
Data e hora da distribuição: 12/02/2020 15:40:35  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA  
Interessado: EMERSON MITSUI KARASAWA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA, ROSANGELA IARGAS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVÂN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº316/2020**

Processo Nº: 79704/20  
Data e hora da distribuição: 12/02/2020 16:43:09  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA  
Interessado: DARLAN SCALCO, MUNICÍPIO DE PÉROLA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVÂN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº317/2020**

Processo Nº: 69881/20  
Data e hora da distribuição: 12/02/2020 16:59:28  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPURÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE JAPURÁ, ORLANDO PEREZ FRAZATTO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Portaria nº 1/2020 - Gabinete da Presidência, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº318/2020**

Processo Nº: 95424/20  
Data e hora da distribuição: 12/02/2020 18:53:26  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: EMILIO POFAHL NETO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº319/2020**

Processo Nº: 95459/20  
Data e hora da distribuição: 12/02/2020 18:53:52  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FRANCELINA DO PILAR DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº320/2020**

Processo Nº: 95491/20  
Data e hora da distribuição: 12/02/2020 18:54:19  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES, VENICIO DE MORAES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:



Sem publicações



**PROCESSO N º 919998/16**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA**  
**INTERESSADO APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA, DANIELLY CINTIA CARLOS BRATI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, VALDECI LUIZA ALVES PEREIRA, ZENAIDE GIACOMETTI PEREZ**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 81/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 179/20 - CAGE (peça nº 32). - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de janeiro de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO Nº.: 870170/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**INTERESSADO: ANTONIO BENEDITO FENELON, ASSOCIAÇÃO PADRE JOÃO ROBERTO CECONELLO DE CURITIBA, JOÃO ROBERTO CECONELLO, LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO Nº.: 191/20**

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, conforme art. 1º da Instrução de Serviço nº 94/2015[1], e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4084/19-CGM (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- a) Município de São José dos Pinhais, CNPJ nº 76.105.543/0001-35, na pessoa de seu atual representante legal;
- b) Associação Padre João Roberto Ceconello de Curitiba, CNPJ nº 00.558.325/0001-94, na pessoa de seu atual representante legal;
- c) Sr. Ederson Luiz Lovato, CPF nº 761.237.319-04, como Controlador Interno, no período de vigência da avença;
- d) Sr. Luiz Carlos Setim, CPF nº 003.086.769-04, como Prefeito Municipal, no período de vigência da avença.

2. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

CGM, 12 de fevereiro de 2020.

Ato emitido por: Fabiclenes Sumariva Mendes – Analista de Controle Contábil.

Ato encaminhado por: Diogo Guedes Ramina – Coordenador.

**1. Instrução de Serviço nº 94/2015**

Art. 1º Na fase inicial da instrução processual os despachos de citação ou intimação dos interessados para o exercício do primeiro contraditório e a realização de diligências para a juntada de documentos obrigatórios ficam delegados às unidades administrativas, na forma do disposto no § 7º do art. 32, do Regimento Interno, consoante o disciplinado nos arts. 168, XIII, 351 e 380 a 384 do mesmo Diploma.

**PROCESSO Nº.: 962067/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
**INTERESSADO: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, GILVAN PIZZANO AGIBERT, JOAO CARLOS DOS SANTOS, JOAO HULHAK SOBRINHO, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO Nº.: 192/20**

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme art. 4º da Instrução de Serviço nº 73/2014[1], e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3924/19-CGM (peça nº 6), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- a) Município de Prudentópolis, CNPJ nº 77.003.424/0001-34, na pessoa de seu atual representante legal;
- b) Serviço de Obras Sociais, CNPJ nº 81.646.879/0001-45, na pessoa de seu atual representante legal;
- c) Sr. Gilvan Pizzano Agibert, CPF nº 340.476.549-49, como Prefeito Municipal, no período de vigência da avença;
- d) Sr. João Carlos dos Santos, CPF nº 028.818.439-48, como Presidente da Entidade, no período de vigência da avença;
- e) Sr. João Hulhak Sobrinho, CPF nº 819.722.539-72, como Presidente da Entidade, no período de vigência da avença.

2. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

CGM, 12 de fevereiro de 2020.

Ato emitido por: Fabiclenes Sumariva Mendes – Analista de Controle Contábil.

Ato encaminhado por: Diogo Guedes Ramina – Coordenador.

**1. Instrução de Serviço nº 73/2014**

Art. 1º Na fase inicial da instrução processual os despachos de citação ou intimação dos interessados para o exercício do primeiro contraditório e a realização de diligências para a juntada de documentos obrigatórios ficam delegados às unidades administrativas, na forma do disposto no § 7º do art. 32, do Regimento Interno, consoante o disciplinado nos arts. 168, XIII, 351 e 380 a 384 do mesmo diploma.



**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%**  
**PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 11 de Fevereiro de 2020.



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



## Despachos

**PROCESSO Nº: 850964/19**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**INTERESSADO: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 360/20**

Trata-se de Requerimento Interno com origem no Relatório de Auditoria nº 96/2019 - CAUD, referente ao exercício de 2019 do Programa de Gestão Fiscal do Estado do Paraná - PROFISCO PR.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização informou por meio do Despacho nº. 14/2020 - CGF (peça 04), que não houve qualquer ressalva quanto às demonstrações financeiras, bem como não foram detectados achados na fiscalização, de forma que sugeriu a publicidade do Relatório do qual trata-se este expediente e o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para deliberações.

Diante do exposto, considerando o resultado do Relatório de Auditoria relativo ao exercício de 2019, do Programa de Gestão Fiscal do Estado do Paraná - PROFISCO, parcialmente financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID com recursos do Contrato de Empréstimo nº. 3065/OCBR e com aportes de contrapartida do Estado ao Governo do Estado do Paraná, comunique-se à Secretaria de Estado da Fazenda e, em seguida, determino o encaminhamento do presente feito à Diretoria de Protocolo - para que, não havendo diligências adicionais, encerre-se o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquivem-se.

Gabinete da Presidência, 3 de fevereiro de 2020.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 859104/19**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**

**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 445/20**

Retornam os autos com a Informação nº 35/20-CGM (peça nº 5) e o Despacho nº 139/20 (peça nº 6), por meio dos quais a Coordenadoria de Gestão Municipal e a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifestam-se em atenção à solicitação formulada pela Câmara Municipal de Prado Ferreira.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017.[1]

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 10 de fevereiro de 2020.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 59460/20**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 447/20**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0046.19.145339-1, solicita informações e novo acesso ao processo nº 394900/19.

A liberação de cópias digitais do processo em trâmite foi autorizada pelo Relator, conforme Despacho nº 149/20-GCIZL (peça nº 4).

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017.[1]

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 394900/19, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 10 de fevereiro de 2020.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 744420/19**

**ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 448/20**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Conselho Administrativo da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Londrina - CAAPSM, por meio do qual encaminha informações quanto a um descumprimento de acordo entre o Requerente e a Administração Municipal, relacionado a um Plano de Amortização do Fundo Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Através do Despacho nº 133/20-CGF (peça nº 4), A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, em virtude da relevância dos fatos, sugere a conversão do feito Denúncia.

Diante do exposto, considerando o teor dos arts. 275[1] e 276, § 3º e 5º[2] do Regimento Interno desta Corte de Contas, acato o sugerido pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Reatuação como "Denúncia";

b) Sorteio de Relator e encaminhamento ao respectivo Gabinete para juízo de admissibilidade.

Gabinete da Presidência, 10 de fevereiro de 2020.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

2. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

(...)

§ 3º Protocolada e atuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016).

(...)

§ 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Conselheiro Relator poderá determinar a autuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016).

**PROCESSO Nº: 52474/20**

**ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 450/20**

Retornam os autos com o Despacho nº 125/20 (peça 4) por meio do qual o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares autoriza o acesso pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais ao processo nº 912172/17.

Outrossim, pela Informação nº 1/20 (peça 5) a Ouvidoria de Contas manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Parquet.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 857465/17 e nº 912172/17, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 10 de fevereiro de 2020.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 51842/20**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: IVENS ZSCHOERPER LINHARES, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 453/20**

Trata-se de Requerimento Interno formulado pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, matrícula nº 51.865-5, mediante o qual solicita 30 (trinta) dias de suas férias, referentes ao exercício de 2020 - período aquisitivo de 09/10/2019 a 08/10/2020 - para serem gozadas a partir de 13/04/2020.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, com base nos registros funcionais do interessado, observa que o mesmo não usufruiu das férias em questão.

A Diretoria Jurídica destaca que o direito ora pleiteado se encontra previsto no art. 36 do Regimento Interno desta Corte, razão pela qual opina pelo deferimento do pedido, ressaltando que o abono constitucional de férias deve limitar-se ao percentual de 1/3 (um terço) conforme decisão do Supremo Tribunal Federal proferida nos autos do

Agravo Regimental em Mandado de Segurança nº 31.667.  
Diante disso, defiro o pedido com fundamento no art. 16, LVI, "a"[1], do Regimento Interno deste Tribunal.  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para adoção das providências cabíveis.  
Na sequência, inexistindo diligências adicionais, determino o encerramento do feito, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[2], e o seu posterior arquivamento.  
Gabinete da Presidência, 10 de fevereiro de 2020.  
-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVI - decidir sobre matéria de membro do Tribunal relativo a:  
a) concessão e interrupção de férias, antes do 31º dia e a fruição do período restante.  
2. (...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 587570/19**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: BENI RODRIGUES PINTO, CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 455/20**  
Trata-se de expediente autuado como Requerimento Externo pelo qual Beni Rodrigues Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, encaminha a este Tribunal cópia integral do processo da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Portaria da Presidência nº 156/2019, com a finalidade de apurar e investigar indícios de superfaturamento e/ou desperdício de dinheiro público na aquisição e instalação de luminárias de LED/Execução da efficientização parcial do sistema de iluminação pública do Município de Foz do Iguaçu.  
Em pesquisa ao sistema de trâmite de processos deste Tribunal, esta Presidência identificou a Denúncia nº 581513/19 e a Representação nº 35120/20 que tratam, numa análise perfunctória, dos mesmos fatos narrados no presente feito.  
Diante disso, bem como tendo em vista o contido no Despacho nº 138/20 (peça 9) da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.  
Gabinete da Presidência, 10 de fevereiro de 2020.  
-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 49228/20**  
**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA HELENA**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA HELENA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 458/20**  
Retornam os autos com o Despacho nº 130/20 (peça 4) por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Helena.  
Comunique-se ao solicitante.  
Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.  
Gabinete da Presidência, 10 de fevereiro de 2020.  
-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 859066/19**  
**ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 460/20**  
Retornam os autos com a Informação n.º 36/20 (peça 5) e o Despacho n.º 142/20 (peça 6), por meio dos quais a Coordenadoria de Gestão Municipal e a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, respectivamente, manifestam-se em atenção à solicitação formulada pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais.  
Comunique-se ao solicitante, na forma do art. 7º da Instrução de Serviço 115/2017.  
Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.  
Gabinete da Presidência, 10 de fevereiro de 2020.  
-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 19680/20**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: GUSTAVO RIBEIRO DE SOUZA FARACO, MARISA RIBEIRO DE SOUZA FARACO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 465/20**  
Trata-se de Requerimento Interno protocolado por Marisa Ribeiro de Souza Faraco e por Gustavo Ribeiro de Souza Faraco, respectivamente, viúva e filho do servidor Ernani Pilagalho Faraco, matrícula nº 60.274-4, inativado no cargo de Consultor Técnico do Quadro de Pessoal Efetivo deste Tribunal, falecido em 04/12/2019, por meio do qual requerem o pagamento de Auxílio-Funeral.  
A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 13/20 (peça 4), destaca que, se deferido o pedido, o valor máximo de reembolso das despesas realizadas deve limitar-se ao último provento recebido pelo falecido no montante de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).  
A Diretoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 37/20 (peça 7), observa "que o documento juntado com o requerimento (peça 2) que comprova a despesa com o funeral (cópia da nota fiscal emitida pela Funerária Nossa Senhora Aparecida Ltda no valor de R\$ 2.501,08) está no nome de GUSTAVO RIBEIRO DE SOUZA FARACO".  
Por tal razão, conclui que somente o Sr. Gustavo Ribeiro de Souza Faraco faz jus ao ressarcimento das despesas realizadas em virtude do funeral do servidor inativo falecido Ernani Pilagalho Faraco, até o limite do último provento por este recebido.  
O feito tramitou, ainda, pela Diretoria-Geral, conforme Despacho nº 53/20-DG (peça 8).  
Ante o exposto, tendo em vista a instrução processual favorável, com fundamento no art. 75, §2º da Lei Estadual nº 19.573/2018, defiro o pedido formulado por Gustavo Ribeiro de Souza Faraco a fim de que lhe seja ressarcido o valor de R\$ 2.501,08 (dois mil, quinhentos e um reais e oito centavos).  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Finanças para adoção das providências cabíveis.  
Em seguida, remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.  
Gabinete da Presidência, 10 de fevereiro de 2020.  
-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 559372/19**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 467/20**  
Retornam os autos com a Informação nº 366/19-CAGE (peça nº 5), por meio da qual a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão manifestou-se informando não haver procedimentos de fiscalização por acompanhamento relacionados ao Contrato nº 191/2016 e encaminhou informações adicionais, relacionadas ao mencionado contrato, presentes no Portal Informação para Todos (PIT).  
A Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), por meio do Despacho nº 124/20-CGF (peça nº 6), sugeriu que seja dada oportunidade ao Requerente para que apresentasse os elementos que sustentam, ainda que de forma inicial, a existência das irregularidades apontadas na peça nº 2.  
Diante do exposto, acato o sugerido pela CGF e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação da Câmara Municipal de Cascavel, na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[1], para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os elementos que comprovem a existência das irregularidades apontadas, conforme orientação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização à peça nº 6.  
Após, devolva-se a esta Presidência para controle de prazo.  
Gabinete da Presidência, 10 de fevereiro de 2020.  
-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotar, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

**PROCESSO Nº: 770120/19**  
**ENTIDADE: VARA CIVEL DE IBAITI**  
**INTERESSADO: VARA CIVEL DE IBAITI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 468/20**  
Tendo em vista o contido na Informação nº 435/20 (peça 10) da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.  
Gabinete da Presidência, 10 de fevereiro de 2020.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 48582/20**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: GISELE DERVICHE CORDEIRO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**  
**DESPACHO: 472/20**

Trata-se de Requerimento Interno protocolado por Gisele Derviche Cordeiro, filha do servidor Luiz Gastão Samways Cordeiro, matrícula nº 60.252-3, inativado no cargo de Consultor Técnico do Quadro de Pessoal Efetivo deste Tribunal, falecido em 10/12/2019, por meio do qual requer o pagamento de Auxílio-Funeral.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 19/20 (peça 3), destaca que, se deferido o pedido, o valor máximo de reembolso das despesas realizadas deve limitar-se ao último provento recebido pelo falecido no montante de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).

A Diretoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 45/20 (peça 4), observa que às fls. 5, 6 e 7 da peça 2 foram juntados os comprovantes de despesas havidas com o funeral no valor total de R\$ 6.449,62 (seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), razão pela qual conclui que a requerente faz jus ao ressarcimento das despesas realizadas em virtude do funeral do servidor inativo falecido Luiz Gastão Samways Cordeiro.

O feito tramitou, ainda, pela Diretoria-Geral, conforme Despacho nº 67/20-DG (peça 5).

Ante o exposto, tendo em vista a instrução processual favorável, com fundamento no art. 75, §2º da Lei Estadual nº 19.573/2018, defiro o pedido formulado por Gisele Derviche Cordeiro a fim de que lhe seja ressarcido o valor de R\$ 6.449,62 (seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Finanças para adoção das providências cabíveis.

Em seguida, remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 10 de fevereiro de 2020.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 55953/20**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**INTERESSADO: RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 475/20**

Trata-se de requerimento externo protocolado pela Secretaria de Estado da Fazenda, por meio do qual solicita certidão comprobatória em relação às contas do último exercício analisado e exercícios ainda não analisados, principalmente informações sobre os arts. 23 e 55 da LRF, para o 3º quadrimestre de 2019 e o cumprimento do art. 52 da LRF até o 6º bimestre de 2019, visando contratação de Operações de Crédito.

Tendo em vista a Informação nº. 46/20 da Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE (peça 05), bem como o Despacho nº. 46/20 da Diretoria Geral – DG (peça 06), considerando que o processo não se encontra devidamente instruído e formalizado, em obediência ao art. 5º da Instrução Normativa nº. 74/2012 deste Tribunal, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que encerre o processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e por fim, arquite-se.

Gabinete da Presidência, 10 de fevereiro de 2020.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 22362/20**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**INTERESSADO: RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 476/20**

Trata-se de requerimento externo protocolado pela Secretaria de Estado da Fazenda, por meio do qual solicita certidão comprobatória em relação às contas do último exercício analisado e exercícios ainda não analisados, principalmente informações sobre os arts. 23 e 55 da LRF, para o 2º quadrimestre de 2019 e o cumprimento do art. 52 da LRF até o 5º bimestre de 2019, visando contratação de Operações de Crédito.

Tendo em vista a Informação nº. 44/20 da Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE (peça 09), bem como o Despacho nº. 47/20 da Diretoria Geral – DG (peça 10), considerando que neste requerimento já existe uma certidão de operação de crédito

emitida por esta Corte de Contas (Certidão nº 33/20), portanto, para a emissão de nova certidão de operação, o novo requerimento deverá ser instruído na forma estabelecida no art. 5º da Instrução Normativa nº 74/2012 e, diante disto, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que encerre o processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e por fim, arquite-se. Gabinete da Presidência, 10 de fevereiro de 2020.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 70278/20**

**ENTIDADE: ESTADO DO MARANHÃO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**  
**INTERESSADO: ESTADO DO MARANHÃO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 477/20**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Primeira Vara da Comarca de Coroatá, Maranhão, por meio do qual encaminha o Ofício nº. 150/2020 – SJPV onde informa que o Sr. Agamenon Lima Milhomem se encontra proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme sentença em anexo, referente aos autos da Ação de Improbidade Administrativa sob o nº. 366-90.2014.8.10.0035, em que o Município de Peritoró é autor.

Tendo em vista a Informação nº. 383/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 05), considerando a inclusão do nome relacionado no Ofício nº. 150/2020 – SJPV, no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao requerente, autorizando-se, caso possível, o envio por meio eletrônico, conforme art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017. Não havendo diligências adicionais, encerre-se o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquite-se.

Gabinete da Presidência, 10 de fevereiro de 2020.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

**PROCESSO Nº: 850557/19**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**  
**DESPACHO: 479/20**  
**RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento instaurado pela Diretoria de Comunicação Social (Documento de Oficialização de Demanda nº 01/2019 – peça 2), por meio do qual solicita a abertura de processo licitatório para a formação de Registro de Preços na modalidade pregão eletrônico, sob o critério “menor preço por lote”, para contratação parcelada de serviços de impressão, conforme especificações constantes no Termo de Referência (peça 5).

A unidade requisitante apresentou as especificações dos produtos e justificou o pedido aduzindo, em síntese, que:

“A presente licitação tem por objetivo assegurar o atendimento às demandas por impressão de material gráfico, em suas mais diversas naturezas, segundo as especificações contidas no respectivo Termo de Referência, durante todo o ano de 2020, para o que os limites máximos definidos para dispensa de licitação consignados no Decreto nº 9.412/2018, que alterou os limites da Lei nº 8.666/1993, mostram-se insuficientes. A contratação dos serviços de impressão, muitos dos quais gerarão produtos a serem empregados nas capacitações oferecidas pela Escola de Gestão Pública desta corte, tem estreita relação com o cumprimento dos objetivos listados no anexo da Instrução Normativa nº 121/2016, que dispõe sobre o Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o período 2017 a 2021, especialmente no tocante aos objetivos:

02 – Contribuir para a melhoria do desempenho da Administração Pública;

06 – Estimular o Controle Social;

08 – Intensificar as ações de capacitação externa.”

O Termo de Referência foi juntado a peça nº 5. Os orçamentos para a definição do preço máximo da licitação constam nas peças 6 a 12.

A justificativa para a adoção do Sistema de Registro de Preços está no item 7 de mencionado Termo de Referência (peça 5 - fl. 6).

Autorizada a tramitação do expediente, a Supervisão de Licitações e Contratos (SLC), nos termos do Despacho nº 56/20 (peça 14), prestou os esclarecimentos necessários à instrução do feito, oportunidade em que pontuou que a licitação “terá lotes para ampla participação e lotes para contratação exclusiva de micro e pequenas empresas”, destacou ainda que o “tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte - empate fctico e a regularização tardia da habilitação – está previsto nos itens 9.14 e 15.2 da peça 13”, e que o cadastro do certame no GMS será realizado tão logo o certame tenha sua publicação autorizada, assim como juntou a minuta do edital no evento 13.

Os valores máximos por lote foram fixados nas tabelas constantes do item 2.1 da minuta do edital.

A Diretoria de Finanças – DF atestou a disponibilidade orçamentária para a contratação por meio do Formulário de Indicação de Recursos nº 10/20 (Informação 33/20 - peça 17).

A Diretoria Jurídica (DIJUR), por meio do Parecer nº 39/20 (peça 18), manifestou-se pela aprovação da minuta do edital, condicionada à “retirada dos itens 05 e 06 do lote

01, figurando estes dois itens como lotes distintos, a fim de se evitar prejuízo à ampla participação dos licitantes”.

Por fim, a Controladoria Interna (CI), nos moldes da Informação nº 26/20 (peça 19), após levantar as considerações que julgou pertinentes, encaminhou o feito a esta Presidência.

É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A licitação em exame visa ao registro de preços para a formação de Registro de Preços na modalidade pregão eletrônico, sob o critério “menor preço por lote”, para contratação parcelada de serviços de impressão, conforme especificações constantes no Termo de Referência (peça 5).

Insta ressaltar que os objetos pretendidos são bens notoriamente comuns, mostrando-se adequada a escolha da modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos do artigo 37, inciso V[1], § 5º[2], do artigo 45[3] e do artigo 59[4], todos da Lei Estadual 15.608/2007.

Ademais, o sistema de registro de preços mostra-se importante à hipótese em exame, porquanto possibilita ao Tribunal adquirir, de modo ágil, o objeto da licitação conforme suas necessidades, como prevê o artigo 207, § 3º, inciso II, da Lei Estadual 15.608/2007[5].

No que toca à excepcionalidade da utilização do critério de julgamento menor preço por lote, notadamente para eventual aquisição futura de itens isolados de um lote, acompanho o parecer da DIJUR no sentido de comungar do posicionamento do Tribunal de Contas da União exarado no bojo do Acórdão nº 1.347/2018-Plenário que, em síntese, entende irregular “a aquisição de item de grupo adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do grupo não for o menor lance válido ofertado na disputa relativa ao item”.

Quanto à forma pela qual foi feita o parcelamento do objeto, acolho a recomendação da Diretoria Jurídica para o fim de determinar à “retirada dos itens 05 e 06 do lote 01, figurando estes dois itens como lotes distintos, a fim de se evitar prejuízo à ampla participação dos licitantes”. Com efeito, conforme anotado pela DIJUR, os itens 5 e 6 deveriam, cada um, ser separados em lotes distintos, tendo em vista que, quando da orçamentação, restou constatado reduzido número de potenciais fornecedores, de modo que, ao figurarem agrupados com outros itens em um mesmo lote, a competitividade restaria prejudicada.

Tecidas tais considerações, constato que o presente procedimento está em condições de ter autorizada a deflagração da fase externa.

#### DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16, inciso XLV[6], do Regimento Interno, autorizo a abertura de processo licitatório para a formação de Registro de Preços na modalidade pregão eletrônico, sob o critério “menor preço por lote”, para contratação parcelada de serviços de impressão, condicionada à “retirada dos itens 05 e 06 do lote 01, figurando estes dois itens como lotes distintos, a fim de se evitar prejuízo à ampla participação dos licitantes”, nos termos propostos pela Diretoria Jurídica no bojo do Parecer nº 39/20 lançado no evento 18.

À Diretoria Administrativa para adoção das providências necessárias à realização do certame.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2020.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 37. São modalidades de licitação:

(...)

V - pregão;

2. § 5º. Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

3. Art. 45. Para fins de realização da licitação na modalidade pregão, consideram-se bens, serviços e obras comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital com base nas especificações usuais praticadas no mercado.

4. Art. 59. O pregão na forma eletrônica realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância, em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela Internet.

§ 1º. O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§ 2º. O pregão eletrônico será conduzido pelo órgão promotor da licitação, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação disponibilizados preferencialmente pelo Banco do Brasil S/A ou por acordos de cooperação técnica junto a terceiros.

5. Art. 23. O sistema de registro de preços, será utilizado pela Administração para aquisição de bens ou contratação de serviços de menor complexidade técnica.

(...)

§ 3º. Deve ser adotado, preferencialmente, quando:

(...)

II - for mais conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços de forma parcelada, em face da impossibilidade de estimar os quantitativos ou as condições específicas e concretas da execução contratual.

6. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

XLV - autorizar os processos de contratação de obras e serviços de engenharia, aquisição de bens, prestação de serviços, alienações e locações, nos termos do art. 522.

#### PROCESSO Nº: 85488/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 481/20

Trata-se de Representação protocolada por Leandra Flores, Promotora de Justiça e Coordenadora do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava, mediante a qual envia a esta Corte cópia da Petição Inicial do Inquérito Civil nº MP-PR-0059.19.001533-5 para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal. Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Artágio de Mattos Leão, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2020.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

#### PROCESSO Nº: 83299/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 493/20

Trata-se de solicitação de Certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens “a” e “b”, do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, com objetivo de contratação de Operação de Crédito pelo Município de Ponta Grossa.

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, através da Informação nº. 76/20 (peça 07) expôs que no presente momento, o Município não atende ao disposto na Instrução Normativa nº. 149/19-TCE/PR, que trata da Agenda de Obrigações vigente e, considerando que o requerimento não reúne as condições necessárias para a certificação pretendida, manifesta-se pelo indeferimento do pleito e sugere o encerramento.

Tendo em vista a manifestação da CGM, acato o sugerido pela unidade, indefiro o presente expediente e determino o seu encaminhamento à Diretoria de Protocolo - DP para que, não havendo diligências adicionais, encerre os autos, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e archive-se.

Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2020.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

#### PROCESSO Nº: 86824/20

ENTIDADE: WANDERLEY SOARES DE LIMA

INTERESSADO: WANDERLEY SOARES DE LIMA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 495/20

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por Wanderley Soares de Lima mediante o qual solicita cópia integral do processo nº 995546/16.

Autorizo o acesso pelo interessado ao referido processo, o qual já se encontra arquivado.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 995546/16, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Na sequência, sigam à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2].

Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2020.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

#### PROCESSO Nº: 39990/20

ENTIDADE: FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES

INTERESSADO: FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 497/20

Trata-se de Requerimento Externo formulado por Citrios – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional dos Três Rios, em que solicita a baixa cadastral junto a esta Corte, tendo em vista sua extinção ocorrida no dia 28/08/2019, conforme data da Lei nº 1.396/2019, do Município de Uraí, que foi o último município a desligar-se do Consórcio.

A Informação nº. 51/20 da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM (peça 14), opinou pelo indeferimento do pleito, em razão da ausência de informações e documentos, dessa forma, indicou a necessidade da entidade comprovar que os saldos patrimoniais foram zerados junto Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM-AM, bem como demonstrar para onde foram destinados os saldos patrimoniais do CITRIOS, confirmados com os lançamentos contábeis.

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF, por meio da Informação nº. 17/20 (peça 15) apreendeu que, antes de procedermos à avaliação dos impactos que a presente alteração poderá ocasionar nos sistemas deste Tribunal, a Entidade deverá complementar as informações, nos termos sugeridos pela CGM.

Por sua vez, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF manifestou-se através do Despacho nº. 123/20 (peça 16) ratificou o posicionamento de ambas as unidades técnicas, recomendou a conversão do feito em diligência, no sentido de oficial o solicitante para que complemente a documentação inicialmente acostada, conforme orientado pela CGM, por fim sugeriu o envio dos autos ao Gabinete da Presidência para deliberações.

Diante do exposto, para que sejam tomadas as providências cabíveis no âmbito deste Tribunal, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que comunique ao requerente acerca dos documentos faltantes e da necessidade de apresentar as informações indicadas, como a comprovação de que os saldos patrimoniais foram zerados junto Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM-AM, bem como da demonstração de onde foram destinados os saldos patrimoniais do CITRIOS, confirmados com os lançamentos contábeis.

Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2020.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 65827/20**

**ENTIDADE: VARA CÍVEL DE IBAITI**  
**INTERESSADO: VARA CÍVEL DE IBAITI**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 499/20**

Tendo em vista a Informação nº. 399/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX (peça 03), considerando que de acordo com a busca junto ao PROJUDI, a Certidão de Trânsito se deu em 10/08/2016, entretanto o prazo do impedimento atribuído foi de 3 (três) anos, a contar da data do trânsito em julgado, portanto, observa-se que tal período de impedimento já se encontra encerrado e, diante disto, determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao requerente, autorizando-se, caso possível, o envio por meio eletrônico, conforme art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017. Não havendo diligências adicionais, encerre-se o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquive-se.

Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2020.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotar, no que couber, as providências administrativas para o petição e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

**PROCESSO Nº: 84538/20**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO**  
**INTERESSADO: BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 502/20**

Trata-se de solicitação de Certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens “a” e “b”, do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, com objetivo de contratação de Operação de Crédito pelo Município de Primeiro de Maio.

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, através da Informação nº. 78/20 (peça 04) concluiu pelo indeferimento do pleito, haja vista que expôs que no presente momento o Município não reúne as condições necessárias à certificação, considerando o disposto no art. 289 do Regimento Interno (RI) desta Corte, e no art. 1º, II, da IN 74/12-TCE-PR.

Tendo em vista a manifestação da CGM, acato o sugerido pela unidade, indefiro o presente expediente e determino o seu encaminhamento à Diretoria de Protocolo – DP para que, não havendo diligências adicionais, encerre os autos, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquive-se.

Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2020.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

## Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## Portarias

**PORTARIA Nº 94/20**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 823495/19-TC, resolve **CONCEDER**

APOSENTADORIA INTEGRAL, a pedido, à servidora ARLETE MARIA CHINASSO DE MACEDO FEDER, Matrícula nº 50.933-7, no cargo de Consultor Técnico, CT, Nível P, Referência 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com os proventos de inatividade a que faz jus, mensais e integrais, no montante de R\$ 43.067,40 (quarenta e três mil, sessenta e sete reais e quarenta centavos), sujeitos aos limites estabelecidos em lei, conforme cálculo apresentado na Instrução nº 75/19 da Diretoria de Gestão de Pessoas (peça nº 03), de acordo com o Parecer nº 9/20 da Diretoria Jurídica (peça nº 05), e, ainda, com base no Ato de Benefício Previdenciário nº 37868/20 da Paranaprevidência (peça nº 14).

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 5 de fevereiro de 2020.

- assinatura digital -  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 107/20**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 3416/20-TC, resolve **CONCEDER**

APOSENTADORIA INTEGRAL, a pedido, ao servidor PAULO ROBERTO MARQUES FERNANDES, Matrícula nº 50.503-0, no cargo de Analista de Controle, AC, Nível P, Referência 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com os proventos de inatividade a que faz jus, mensais e integrais, no montante de R\$ 43.067,40 (quarenta e três mil, sessenta e sete reais e quarenta centavos), sujeitos aos limites estabelecidos em lei, conforme cálculo apresentado na Instrução nº 2/20 da Diretoria de Gestão de Pessoas (peça nº 04), de acordo com o Parecer nº 30/20 da Diretoria Jurídica (peça nº 06), e, ainda, com base no Ato de Benefício Previdenciário nº 37891/20 da Paranaprevidência (peça nº 14).

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 10 de fevereiro de 2020.

- assinatura digital -  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 108/20**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 78023/20, resolve **DESIGNAR**

o servidor SERGIO MATYCHEVICZ CHEMIN, Matrícula nº 50.668-0, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível O, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir GEOVANE KARVAT, Matrícula nº 51.226-5, no exercício das atribuições de Gerente de Fiscalização, junto à 7ª Inspeção de Controle Externo, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias) no período de 09 a 20 de março de 2020, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 11 de fevereiro de 2020.

- assinatura digital -  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 109/20**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 80800/20, resolve **DESIGNAR**

o servidor MOACYR ARISTEU MOLINARI NETO, Matrícula nº 51.673-2, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir PRISCILA ESCUISSATO, Matrícula nº 51.364-4, no exercício das atribuições de Gerente Administrativo, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias), no período de 09 a 27 de março de 2020, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 11 de fevereiro de 2020.

- assinatura digital -  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 110/20**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 73285/20, resolve **CONCEDER**

ao servidor FLÁVIO JOSE FRIEDRICH, matrícula nº 51.248-6, no período de 03 a 14 de fevereiro de 2020, a gerência do Projeto PAF 2020 - Receita Pública, instituído pela Portaria nº 74/20, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 2234, de 05 de fevereiro de 2020, e fica, consequentemente, cancelada a gerência do servidor VICTOR HUGO AURELIO DE SOUZA, matrícula nº 52.128-0.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 11 de fevereiro de 2020.

- assinatura digital -  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 111/20**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 87391/20-TC, resolve **CONCEDER**

de acordo com o artigo 83 combinado com o § 5º do artigo 84, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora SIMONE REGINA SIGWALT BITTENCOURT, Matrícula nº 50.375-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível P, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 11 de fevereiro a 11 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de fevereiro de 2020.

- assinatura digital -  
 NESTOR BAPTISTA  
 Presidente

PORTARIA Nº 112/20

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 87510/20-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 83 combinado com o § 5º do artigo 84, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora KAREN CRISTINE NADOLNY, Matrícula nº 51.665-1, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico de Gabinete do MPC, Símbolo DAS4, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 06 (seis) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 09 a 14 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de fevereiro de 2020.

- assinatura digital -  
 NESTOR BAPTISTA  
 Presidente



**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 04/2020**

**OBJETO:** Contratação parcelada, por meio de Registro de Preços, de serviços de impressão, conforme disposto no item 2 do Edital.

**PREÇOS MÁXIMOS:** L1 - R\$ 12.372,50; L2 - R\$ 10.150,00; L3 - R\$ 751.284,50; L4 - R\$ 1.110,00; L5 (ITEM 25) - R\$ 95.400,00.

**DATA DE ABERTURA:** 03 de março de 2020, às 10h00min, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

O Edital pode ser obtido no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), menu Transparência – Licitações do TCE, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e na Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos, localizada no subsolo do Edifício Sede do TCE/PR, das 9h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, nos dias úteis. Outras informações pelo e-mail [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br)

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2020**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA RESOLUÇÃO LTDA., CNPJ/MF Nº 33.506.730/0001-18.

**PROCESSO N.º:** 804490/19.

**OBJETO:** O objeto deste contrato é a prestação de serviço de montagem e desmontagem de mobiliário e de divisórias, ambos com embalagem protetiva, identificação de peças, transporte interno e organização em depósito, nas instalações internas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

**VALOR:** R\$ 137.999,60.

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de fevereiro de 2020.



# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020



## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

### Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

### Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

### Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

## Corregedoria-Geral

### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

### Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

### Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

### Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

### Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

### Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradioto

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

## Auditores – Coordenadores de Gabinete

### Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

### 2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

### 3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

### 4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

### 7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

### Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

### Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

### Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

### Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski